



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 101/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CRENCIANTE** e a empresa: **ENGLER TERRAPLANAGENS LTDA**, doravante denominado **CRENCIADO**, inscrito no CNPJ com n.80.071.483/0001-54, com endereço na R PADRE ROQUE GONZALES, S/N, CIDADE TUNAPOLIS/SC, CEP 89898-000, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **LUIZ HENRIQUE ENGLER**, Brasileiro, , empresário, portador do CPF n.º 056.795.619-99 tendo em vista o que dispõe a **Lei Federal n.º 8.666/93**, a **Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**, **Parecer Jurídico** e o Processo Licitatório nº 52/2022, **INEXIGIBILIDADE 05/2022**, **Edital de Credenciamento n.º 02/2022**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Credenciamento (Processo n.º 52/2022)**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento para prestação de serviços mecanizados com trator de esteira com no mínimo 14 e no máximo 18 toneladas e escavadeira hidráulica com no mínimo 15 e no máximo 22 toneladas, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsídio, conforme leis municipais nº 2037/2019, e 021/2021 e decreto nº 031/2021, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

#### 1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo fundamenta-se:

- a) nas determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- b) na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- c) no Parecer Jurídico da Assessoria do Município de Belmonte;
- d) no Edital de Credenciamento n.º 02/2022;
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 30 de dezembro de 2022, devendo ser renovado mediante apresentação das certidões fiscais. O edital de Credenciamento 02/2022 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos são os seguintes:

<b>Objeto</b>	<b>Preços a Serem Pagos/Hora</b>
SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA COM NO MÍNIMO 14 E NO MÁXIMO 18 TONELADAS	156,00
35 horas	5.460,00

<b>Objeto</b>	<b>Preços a Serem Pagos/Hora</b>
SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 22 TONELADAS.	156,00
50 horas	7.800,00
<b>TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 13.260,00</b>	

5.2 A quantidade de horas a serem executadas serão previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e empenhadas pelo departamento de Contabilidade do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

6.1 Os serviços mecanizados prestados pelos credenciados serão remunerados por hora, de acordo com os valores constantes na Clausula Quinta deste contrato.

6.2 Os preços não serão reajustados conforme Lei Municipal 2027/2019;

6.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

6.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o ultimo dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria da Agricultura, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

6.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

6.6. O município de Belmonte fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

6.7 O **CRENCIANTE** não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações do **CRENCIANTE**:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços constante no Item 1, no prazo previsto neste edital;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

### 7.2. São obrigações do **CRENCIADO**:

- a) Apresentar retroescavadeira, trator e equipamentos em perfeita condição de uso;
- b) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- c) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de autorização expressa;
- d) Apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, parte subsidiada, sendo que esta deverá ser encaminhada até o último dia útil da cada mês, juntamente com os relatórios discriminando as horas de serviços prestados, acompanhada de segunda via da nota emitida para o produtor rural, parte cobrada diretamente do mesmo;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.
- j) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 03/2021;
- k) Cobrar os valores relativos a complementação, não subsidiada, do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

8.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o CRENCIADO declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Termo, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Termo, conforme o caso, poderão ser aplicadas ao **CRENCIADO** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Pela inexecução total ou parcial, o CRENCIANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CRENCIADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços empenhados e aceitos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:

a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Termo, salvo motivo plenamente justificado;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

9.3. A multa prevista na alínea “a” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo **CRENCIADO**.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do **CRENCIANTE**.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao **CRENCIADO**, sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CRENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A rescisão do referido Termo, a pedido do **CRENCIADO**, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **CRENCIANTE**.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Belmonte.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e das normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Belmonte - SC, 06 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LUIZ HENRIQUE ENGLER  
**CRENCIADO**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

VANDERLEI SOSTER  
Secretário Municipal de AGRICULTURA  
Matrícula nº 1210/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Larissa Carla Bernardi  
Gerente de Agricultura e Pecuária  
Matrícula nº 1247/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.08